



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1172/1964

Ementa

PREVÊ FECHAMENTO DOS ESTÁBULOS E COCHEIRAS DE GADO VACUM OU CAPRINO, LOCALIZADOS NO ATUAL PERÍMETRO URBANO.

Data da Norma

04/09/1964

Data de Publicação

10/09/1964

Veículo de Publicação

A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 1638/1964 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

ANIMAIS - proibição de criação

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Revogada pela Lei n°. 9.327/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/11/2019

Norma Relacionada

Lei n° 9327/2019

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

A Folha 10/9/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 172, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Munici-
pal em sessão realizada no dia 26/8/
1 964, PROMULGA a seguinte lei:- - -

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, de
verão ser fechados, dentro de cento e cintenta (180) dias, a
contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras que, findos esses prazos, não houverem fechado, será aplicada a multa de Cr\$5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até
final suspensão das suas atividades, cobrável por via executi-
va.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, ad
ministrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras, dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação da presen-
te lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL